



APACCO — ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS  
CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS



**ESTATUTO SOCIAL  
DA ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - APACCO**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica constituída sob forma de associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, a organização da sociedade civil denominada de **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS**, cuja sigla é **APACCO**, com sede e foro no município de Campina Grande, estado da Paraíba, localizada à Av. Assis Chateaubriand- S/N - Parque de Exposições Carlos Pessoa Filho, bairro Ligeiro, CEP: 58.105-420, fundada em 15 de outubro de 1975, e se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, assim como por Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único. O exercício social da associação coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. A Associação tem objetivos voltados à **promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social**, é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanente, de forma continuada e planejada, para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, raça, cor, crença política e religião, desenvolvendo ações baseadas em valores humanos e cristãos.

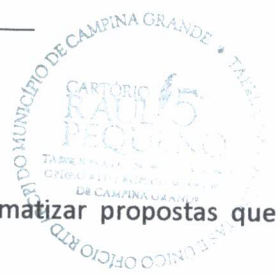
**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES**

Art. 3º. A **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS** tem por finalidades:

- I. Estimular e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, a criação intensiva e extensiva das mais diversas raças caprinas e ovinas procurando os respectivos padrões raciais através da difusão e do emprego dos mais modernos métodos de seleção;
- II. Organizar, anualmente, além das "*Exposições Oficiais de Caprinos e Ovinos*", campeonatos, certames, torneios ou outras quaisquer iniciativas que visem manter sempre forte o elo entre os criadores da raça, dentro de um salutar sistema de competições zootécnicas ou funcionais;
- III. Organizar e promover quaisquer eventos, necessários para alcançar os objetivos a que se destina, devendo, isolada ou conjuntamente com outras entidades de âmbito estadual, federal e/ou municipal, praticar a realização de publicidade, concursos, feiras, exposições, cursos, seminários e outros eventos relacionados com seus objetivos, além de privativamente, efetuar a fiscalização dos acima mencionados eventos e de todos os demais assuntos pertinentes a criação de caprinos e ovinos na Paraíba;
- IV. Desenvolver iniciativas na área social, educacional e organização de grupos e comunidades;
- V. Pesquisar, aprofundar e desenvolver todos os assuntos referentes às raças caprinas e ovinas, ao que consagrará todos os recursos aconselháveis e de que possa dispor;
- VI. Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- VII. Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido;



APACCO — ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS  
CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS



- VIII. Promover cursos, palestras, seminários e debates, buscando formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela associação;
- IX. Promover o desenvolvimento local sustentável, com vista à melhoria do ambiente comunitário, promovendo atividades e finalidades de relevância pública e social;
- X. Contribuir com o desenvolvimento institucional de organizações sociais e órgãos governamentais para a realização de ações que venham melhorar a qualidade de vida da população economicamente desfavorecida;
- XI. Manter relações de intercâmbio, de cooperação e de solidariedade com entidades congêneres e firmar contratos, convênios, termos de colaboração e de fomento e quaisquer outras formas de parcerias com organizações nacionais e internacionais, de direito público ou privado, visando à concretização dos objetivos institucionais;
- XII. Promoção do voluntariado;
- XIII. Promoção do desenvolvimento econômico, social, cultural, artístico e combate à pobreza;
- XIV. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XV. Promoção da segurança alimentar e nutricional.

§1º. A fim de cumprir suas finalidades, a associação poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão também, por este Estatuto Social e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§2º. A Associação poderá atuar no campo da assistência social, saúde ou educação, em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.

**CAPÍTULO III**  
**DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 4º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

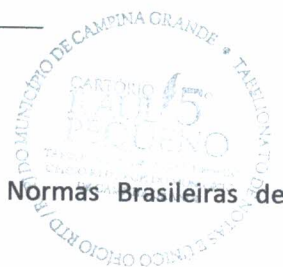
- I. Contribuições de associados, pessoas físicas e jurídicas;
- II. Usufruto que lhe forem conferidos;
- III. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- IV. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- V. Renda patrimonial;
- VI. Eventos organizados pela associação;
- VII. Verbas de instituições, pública e privada, financiadoras de obras sociais e afins.

§1º - O rol de atividades para captação de recursos não é taxativo, devendo ser interpretado sistematicamente, sendo permitidos todos os atos lícitos, desde que aprovados pela Diretoria.

§ 2º. A associação manterá a escrituração contábil regular que registre suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, bem como o registro em gratuidade, de forma



APACCO — ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS  
CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS



segregada, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 3º. A associação não remunera e não concede vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, das funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 4º. A exigência a que se refere o § 3º deste artigo não impede a remuneração aos dirigentes não estatutários e a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, obedecidas as seguintes condições:

- I. nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade; e
- II. o total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal.

§ 5º O valor das remunerações de que trata o § 4º deste artigo deverá respeitar como limite máximo os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e deverá ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata.

§ 6º. A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 7º. A associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 5º. O patrimônio da associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.



APACCO — ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS  
CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS



**CAPÍTULO IV  
DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º. A Associação será constituída por número ilimitado de pessoas, físicas e/ou jurídicas, que estiverem de posse de sua capacidade civil, de fato e de direito, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, raça, condição social ou político, e se declararem concordar com os fins deste estatuto, com os objetivos gerais e específicos, com os programas, projetos e atividades da associação, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Beneméritos;
- III. Honorários;
- IV. Contribuinte.

§ 1º. Fundadores, aqueles que assinaram a ata de constituição e ostentarão a presente classificação como título vitalício, sendo que o gozo de seus direitos enquanto associação dependerão do efetivo cumprimento de suas obrigações sociais.

§ 2º. Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

§ 3º. Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

§ 4º. Será admitido na categoria de contribuinte aquele que contribuir regularmente com dinheiro, mão-de-obra ou material para a estruturação e funcionamento da associação, e que sejam admitidos pela Assembleia Geral, devendo o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I. Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II. Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: *nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial*;
- III. Ser pessoa inidônea, está em pleno gozo de sua capacidade civil, de fato e de direito e, possuir compromisso com as ações desenvolvidas pela associação.

§ 5º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado contra sua vontade.

§ 6º. As pessoas jurídicas, querendo, poderão indicar um único representante ao quadro associativo da associação.

§ 7º. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.



APACCO — ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS  
CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS



**Seção I  
Dos Direitos e Deveres dos Associados**

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Propor candidatos à eleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- IV. Participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- V. Requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria Executiva;
- VI. Convocar os órgãos deliberativos da associação, quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;
- VII. Participar das atividades da associação, desde que não se enquadrem em algum dos impedimentos previstos neste estatuto.

§ 1º. Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 2º. Os associados beneméritos e honorários, não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 3º. Os associados contribuintes, quando funcionários da associação, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

§ 4º. Em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I. Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da associação, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- II. Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- III. Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da associação;
- IV. Exercer, com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas;
- V. Pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos.



APACCO — ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS  
CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS

**Seção II  
Das Penalidades**

Art. 9º. Os associados, de qualquer categoria, que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Art. 10º. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 11º. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I. O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II. For condenado em *sentença transitado em julgado*, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 12º. São requisitos para exclusão de associados por justa causa, a violação do presente estatuto, o desvio de finalidades da Associação, bem como as demais disposições legais vigentes acerca desta questão.

Parágrafo Único - A exclusão do associado será efetivada mediante decisão fundamentada em Assembleia e será garantido ao associado o *direito à ampla defesa e ao contraditório*.

Art. 13º. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 05 (cinco) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

**CAPÍTULO V  
CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 14º. A Associação terá como órgãos diretivos:

- I. Assembleia geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.



APACCO — ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS  
CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS



**Seção I**  
**Da Assembleia Geral**

Art. 15º. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

§ 1º. A convocação das Assembleias se dará com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por convite divulgado pelo Presidente da Diretoria Executiva, podendo ser realizada através de site da associação, e-mail enviado aos associados e aviso afixado na sede.

§ 2º. O comparecimento à Assembleia, com assinatura regular da ata, convalida o ato de convocação, dispensando a formalidade prevista neste artigo.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá ser realizada virtualmente, pela internet, através dos meios tecnológicos e ferramentas (aplicativos) que permitam a plena participação dos associados.

§ 4º. Mesmo no caso da Assembleia Geral presencial, os integrantes que não estiverem fisicamente no local poderão participar virtualmente, pela internet, por videoconferência ou conferência telefônica, caso seja disponibilizado essa modalidade pela associação.

Art. 16º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 17º. A assembleia poderá ser presidida pelo presidente da Diretoria Executiva, ou associado escolhido pela plenária, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos demais presentes.

Art. 18º. O Presidente da Assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 19º. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 20º. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 21º. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.



APACCO — ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS  
CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS

**Subseção I  
Da Assembleia Geral Ordinária**

Art. 22º. Quadrienalmente será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I. Proceder à eleição dos membros da diretoria;
- II. Proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III. Proceder à eleição dos membros do conselho consultivo;
- IV. Dar posse aos membros da diretoria, conselho fiscal e conselho consultivo.

**Subseção II  
Da Assembleia Geral Extraordinária**

Art. 23º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, regularmente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, assim como o Conselho Consultivo, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de suas competências, em caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 24º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I. Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II. Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV. Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V. Conceder o título de associado benemérito e honorário;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção da Associação;
- VIII. Aprovar o regimento interno;
- IX. Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria e do Conselho Fiscal;
- X. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada.

**Seção II  
Da Diretoria**

Art. 25º. A diretoria é o órgão administrativo da ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS e será constituída na seguinte ordem:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-Presidente;
- III. 2º Vice-Presidente;
- IV. 1º Secretário;
- V. 2º Secretário;

Av. Assis Clateauhriand — Centro de Eventos e Serviços Rurais Carlos Fc»soa Filho - Ligeiro  
Fone: (83) 3331 1594 - CGC: 09.307.556/0001 1  
CEP: 58450 411 — Campina Grnde - PB.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

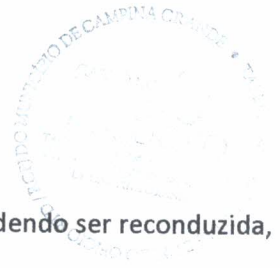
*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



APACCO — ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS  
CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS



- VI. 1º Tesoureiro;
- VII. 2º Tesoureiro.

Art. 26º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reconduzida, uma única vez, e terão mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único. É expressamente vedado o ingresso na Diretoria ou Conselho Fiscal de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos da legislação em vigor.

Art. 27º. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da associação;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 28º. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 29º. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 30º. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 31º. Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as entidades de direito público e privado;
- II. Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento, recibos e documentos afins, podendo abrir e movimentar contas bancárias, além de realizar aplicações financeiras ou transações eletrônicas, conjuntamente com o tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- III. Assegurar o pleno funcionamento dos serviços da associação nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio da Diretoria Executiva;
- IV. Assinar correspondências, representações e outros documentos em nome da associação;
- V. Convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VI. Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- VII. Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos estatutos, regimentos e regulamentos em vigência, pelos diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no regimento interno da associação;



APACCO — ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS  
CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS



- IX. Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da associação, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

Parágrafo Único. Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso II deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 32º. Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independentemente do tempo do exercício, como o cumprimento de um mandato.

Art. 33º. Compete ao 2º Vice-Presidente:

- I. Substituir o 1º vice-Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e ao 1º Vice-Presidente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente assumirá a vaga até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independentemente do tempo do exercício, como o cumprimento de um mandato.

Art. 34º. Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio;
- II. Coordenar o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da associação;
- III. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV. Entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da associação;
- V. Disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da associação;

Art. 35º. Compete ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário e colaborar com ele nas suas atribuições.

Art. 36º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral;



APACCO — ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS  
CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS



- V. Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Art. 37º. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro e o substituir em suas faltas e impedimentos.

Art. 38º. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, por mais de 60 (sessenta) dias, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por maioria simples de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato.

**Seção III**  
**Do Conselho Fiscal**

Art. 39º. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria, permitindo sua recondução por um único período.

§1º – Caso não sejam encontrados entre os associados membros com o perfil e competência necessária para ocupar o cargo, a Assembleia Geral poderá indicar e eleger pessoas não associadas para ocuparem voluntariamente o cargo de conselheiro fiscal, pelo mandato especificado no estatuto.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido por substituto que será escolhido pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por maioria simples de votos que exercerá suas funções até o término do mandato.

Art. 40º. Aos membros do conselho fiscal compete:

- I. Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II. Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III. Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV. Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- V. Acompanhar a atuação da Diretoria executiva e do Conselho Consultivo, convocando-os, quando julgar necessários, e cooperando com ambos no sentido dos objetivos devidos para que a APACCO melhor possa atingir seus fins;

Art. 41º. As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, será objeto de parecer do Conselho Fiscal que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

**Seção IV**  
**Do Conselho Consultivo**

Art. 42º - O Conselho Consultivo, composto por 05 (cinco) membros, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria e o conselho fiscal, permitindo sua recondução por um único período, é o órgão que tem a finalidade precípua de assessorar a Diretoria Executiva no permanente



APACCO — ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS  
CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS

processo de integração com os associados, viabilizando fluxos de informação em ambos sentidos, através de representantes de segmentos organizados do quadro associativo.

Art. 43º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Sugerir diretrizes e aconselhar políticas e objetivos para a APACCO;
- b) Discutir e recomendar medidas de interesse para o associado e para as raças caprinas e ovinas;
- c) Tomar conhecimento dos principais fatos administrativos e técnicos executados ou planejados pela Diretoria Executiva;
- d) Manifestar-se sobre qualquer assunto que a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal lhe submeta.

Art. 44º O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação do Presidente da APACCO, que o presidirá, sem direito a voto, pelo menos uma vez a cada ano, ou sempre que solicitado, através de subscrição de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

**CAPÍTULO VI  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 45º. A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade, emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, também manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto da celebração de Termo de Fomento e/ou Colaboração, convênios e contratos que venham a ser firmados pela Associação.

**CAPÍTULO VII  
DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO**

Art. 46º. Este Estatuto poderá ser reformado em parte ou em todo o seu contexto por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocado para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios, quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 47º. A Associação será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocado para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios, quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 48º. Em caso de dissolução ou extinção, devidamente liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, de preferência uma



## APACCO – ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS



instituição congênere, sediada neste município, legalmente constituída e em atividade, para serem aplicados na mesma finalidade da associação dissolvida.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49º. A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação do seu resultado, aplicando no sustento de suas obras, atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 50º. A Associação poderá adotar Regimento Interno e Código de Ética que, se aprovados pela Assembleia Geral, disciplinarão seu funcionamento.

Art. 51º. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

Art. 52º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvindo as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Art. 53º. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de dezembro de 2023, e entrará em vigor a partir da data de registro no cartório.



Campina Grande (PB), 05 de dezembro de 2023.

Nome: ANTONIO COSTA NÓBREGA JUNIOR  
Presidente

Nome:  
Advogado OAB nº

Sheila Dantas O. Vasconcelos  
ADVOGADA  
OAB/PB 7238

ADVOGADA  
OAB/PB 7238

Reconhecimento de Firma  
VERSO

Sheila Dantas O. Vasconcelos



**SERVIÇO NOTARIAL - 2º TABELIONATO DE NOTAS DE MONTEIRO/PB**

Tabellão: EPITÁCIO LEAL NETO / Tabelião Substituta: LUANA TAVARES LEAL LIMA / Escrevente: JESSICA LOPES DE ANDRADE  
Localizado: Rua Coronel Francisco Torres, nº25 - Centro - Monteiro/PB - TEL: 99901-6011/ 99952-0371



Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
SHEILA TARUZA DOS SANTOS VASCONCELOS  
Dou fé. Monteiro/PB - 20/12/2023  
Selo Digital: APD28968-A28U  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$12,50 Farpen R\$1,56 MP R\$0,20 Fepj R\$2,30

*Luana Lima*

*Luana Tavares Leal Lima  
Substituta*



**CARTÓRIO EPITÁCIO LEAL**

**2º Tabelionato de Notas**



**5º TABELIONATO DE NOTAS E CARTÓRIO** | RUA VIDAL DE NEGREIROS Nº 165, FONE (83) 3088-8855  
**CARTÓRIO RAUL PEQUENO** | RTD - RCDI DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE | CEP: 58.400-263 - CENTRO - CAMPINA GRANDE/PB

**RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2023 - 017869**

Reconheço por autenticidade a firma de:  
**ANTONIO GOSTA NOBREGA JUNIOR**  
 Dou fé, em testemunho da verdade. Campina Grande - PB,  
 21/12/2023 16:19:38  
 EMOL: R\$ 12,50 FEPJ: R\$ 2,50 FARPEN R\$ 1,56 ISS: R\$ 0,63  
 SELO DIGITAL: AOZ80746 - QWEA  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE**



**5º TABELIONATO E RTD PJ**  
CAMPINA GRANDE-PB  
*Ana Karoliny de Lima Santos*  
Escrevente-5º Cartório

**5º TABELIONATO DE NOTAS E UNICO OFICIO** | RUA VIDAL DE NEGREIROS Nº 165, FONE (83) 3088-8855  
**CARTÓRIO RAUL PEQUENO** | RTD - RCDI DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE | CEP: 58.400-263 - CENTRO - CAMPINA GRANDE/PB

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA**

Documento protocolado sob No 184687 e registrado no Livro A 0248  
 sob No 184687 e folha 171 e arquivado neste Serviço.  
 Certifico e dou fé. Campina Grande - PB, 21/12/2023 16:25:34  
 EMOL: R\$ \*312,51 FEPJ: R\$ \*62,50 FARPEN R\$ \*18,43 ISS: R\$ \*18,63  
 SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: AOV99697 - AXJE  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE**



**5º TABELIONATO E RTD PJ**  
CAMPINA GRANDE-PB  
*Ana Karoliny de Lima Santos*  
Escrevente-5º Cartório CG/PB